



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 113/2023

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Natureza: Representação

Responsável: Germano De Oliveira Barros.

Parecer nº 4332/2023/ GPROC3/PHAR

Sr. Relator

A presente Representação decorre do exercício regular da atividade de fiscalização quanto a transparência da gestão pública, avaliando o nível de transparência dos portais, possibilitando verificar aspectos fundamentais previstos na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais dos órgãos e entidades fiscalizados por esta Corte de Contas, cuja competência foi designada a este Núcleo de Fiscalização 1 – NUFIS I, por meio da Resolução TCE/MA nº 324, de 11 de março de 2020 e efetuada com fundamento na Constituição Federal, arts. 70 e 71; na Lei Orgânica deste TCE/MA, arts. 36, 44, IV; no Regimento Interno – TCE/MA, art. 245, I, “b”, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso a Informação e Instrução Normativa nº 59/2020-TCE/MA, que regulamenta a avaliação do portal da transparência.

Devidamente citado, o responsável não apresentou defesa, restando mantidas as irregularidades consubstanciadas no Relatório Técnico n.º 76/2023.

Dessa forma, conforme relatório elaborado pela equipe técnica n.º 76/2023, soa prudente nos valermos da razoabilidade, de forma que entendemos pelas razões técnicas exposta, manifesta-se o Ministério Público no sentido de:

- a) o conhecimento da presente Representação, nos termos regimentais, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade;
- b) aplicação de multa de acordo com os valores estabelecidos no Regimento Interno do TCE/MA;
- c) expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça para adoção de medidas que entender oportunas.

É o parecer.

São Luís-MA, 05 de julho de 2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 06 de julho de 2023 às 10:52:36